

Brasília, 19 de abril de 2020.

POSICIONAMENTO PÚBLICO DO MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL (MIEIB) RELATIVA À PROPOSTA DE PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) SOBRE REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19

Prezado Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação, Luiz Roberto Liza Curi e demais conselheiros/as,

Diante da abertura da consulta pública relativa à “Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19”, lançada por este Conselho no dia 17 abril de 2020, o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), movimento social de âmbito nacional constituído por 26 Fóruns Estaduais e um Fórum Distrital de Educação Infantil, além de Fóruns regionais e municipais distribuídos em todo o território nacional, apresenta seu posicionamento, relativo à inserção da educação infantil na proposta de reorganização dos calendários das instituições educacionais.

Consideramos que a proposta de reorganizar o calendário letivo das instituições educacionais, do modo como proposto por este Conselho, traz implicações graves para creches e pré-escolas, para as/os profissionais que nelas atuam, para bebês e crianças pequenas, bem como para suas respectivas famílias. Assim, consideramos que:

- Como bem pontuado na proposta, o artigo 29 da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considera que a função sociopolítica das Instituições de educação infantil é realizada na perspectiva da complementaridade à ação da família. Desse modo, os cuidados e a educação oferecidos por profissionais com formação inicial específica (curso de Licenciatura em Pedagogia) em espaços coletivos distintos do ambiente doméstico das crianças, para além de conquista histórica e de direito da população brasileira de até cinco anos de idade, constitui ação pedagógica que se articula à ação da família e da comunidade. Nesse sentido, a proposta deste Parecer não considera o caráter eminentemente interacional dos currículos da educação infantil – concepção celebrada também pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), publicadas por este Conselho por meio da Resolução CNE/CEB N.º 05 de dezembro de 2009. Assim, compreendemos que as ações da família e da escola são complementares, jamais sobrepostas e, portanto, não justificam sugestões de atividades às famílias como proposto por esse Conselho.
- Ainda de acordo com a dimensão interacional que norteia, em nosso país, a estruturação dos currículos e das propostas pedagógicas para creches e pré-escolas, é preciso considerar que as experiências educativas que potencialmente

podem contribuir para o desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas, são organizadas pelas/os profissionais de educação infantil a partir da aproximação e da compreensão das ações, relações e, especialmente, das brincadeiras e demais formas de interação que bebês e crianças estabelecem com seus pares e com diferentes adultos, e não de conteúdos pré-estabelecidos e organizados de modo *apriorístico*. No Brasil, os currículos das Instituições de educação infantil são organizados a partir das experiências e dos saberes produzidos pelos bebês e pelas crianças pequenas articulados aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral desses sujeitos, conforme preconizam as DCNEI, diferentemente dos currículos das demais etapas que compõem a educação básica, cuja estrutura se organiza por conteúdos escolares.

- As atividades propostas na minuta do Parecer, ainda que em caráter sugestivo, possuem forte teor *escolarizante*, não considerando a indissociabilidade das experiências de cuidado e educação para o desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas. Nesse momento de distanciamento social, é preciso compreender que as crianças são sujeitos que produzem sentidos e significados sobre o mundo. Desse modo, compreendemos que toda e qualquer recomendação às famílias poderá ser direcionada para que adultos e crianças se relacionem de modo afetivo, pautadas na escuta atenta e diálogo, e que, sobretudo, permitam que estes produzam saberes sobre as experiências que vivenciam durante o distanciamento social.
- De igual modo, sugerir que as instituições de educação infantil orientem as famílias a desenvolver, no período de distanciamento social, atividades escolares centradas quase exclusivamente, na dimensão cognitiva do desenvolvimento infantil, além de encontrar-se em desalinho com as DCNEI, cujas bases filosóficas estruturam-se em consonância com experiências educativas internacionais exitosas que têm compromisso com desenvolvimento pleno das crianças, pode acarretar em estresse tanto para os adultos/familiares quanto para os bebês e as crianças pequenas, uma vez que processos de aprendizagem não podem prescindir de profissionais preparadas/os para tanto.
- Ademais, considerar a família como mediadora pedagógica do desenvolvimento pleno das crianças, frente à desigualdade social brasileira, as sobrecarrega e desrespeita a sua realidade, já que muitas destas famílias não dispõem nem de condições básicas para manter uma vida digna, tampouco de um repertório didático-pedagógico alinhado às especificidades etárias dos bebês e das crianças pequenas. De igual modo, tal medida descaracteriza a ação pedagógica das/os profissionais de educação infantil, que possuem formação específica que lhes permite atuar, de modo intencional nos processos de aprendizagem e desenvolvimento de forma integral. Assim, qualquer proposta que permita a legitimação de ações educativas (educação domiciliar, ensino remoto, adoção de sistemas apostilados, dentre outras) que reforcem, ainda mais, as desigualdades sociais e educacionais entre as crianças e suas famílias deve ser evitada a todo custo por este Conselho e pelos demais órgãos governamentais, como entes federativos que têm o dever de garantir o direito à educação de todas e todos no Brasil.
- Reiteramos que, embora o artigo 31 da LDB (Lei 9.394/96) preveja que as crianças tenham frequência mínima de 60% (sessenta por cento) dos 200 dias letivos e das 800 horas anuais, este mesmo artigo assevera que a educação infantil não constitui pré-requisito para o nível de ensino subsequente. Importante destacar, inclusive, que as normativas deste Conselho determinam que a avaliação das crianças da educação infantil não pressupõe retenção e nivelção de conteúdos aprendidos. Isso torna possível flexibilizar a frequência dos bebês e crianças pequenas, sem alterar

substancialmente o sentido da ação pedagógica de creches e pré-escolas, frente à excepcionalidade e à calamidade decorrente do avanço da pandemia de Covid-19.

Diante dessas considerações, o MIEIB defende que, no que concerne à educação das crianças de 0 a 5 anos e onze meses, a flexibilização do calendário deve e pode estar, também, acompanhada da flexibilização da carga horária anual. O não cumprimento da frequência, bem como o não cumprimento da carga horária anual dos bebês e crianças pequenas em creches e pré-escolas não trará prejuízos maiores do que os já causados pelo avanço da Covid-19. Em suma, consideramos que a função social atribuída pela LDB 9.394/96 à educação infantil, ratificada pelas normativas deste Conselho, compreende creches e pré-escolas como espaços coletivos não domésticos – o que prevê que as experiências vivenciadas nas instituições de educação infantil são, em grande medida, distintas das vividas no contexto familiar.

Em atenção às considerações e posicionamento do MIEIB, esperamos contar com o apoio deste Conselho na alteração do Parecer em curso.

Atenciosamente,

COMITÊ DIRETIVO DO MIEIB 2018-2020				
TITULARES				
Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Ana Alice Monteiro dos Santos – RR aa.monteiro@bol.com.br	Célia Maria Vieira dos Santos – PE celia.m.v.santos@gmail.com	Maria Aparecida Camarano Martins – DF aparecida.cida@gmail.com	Fernanda Cristina de Souza - SP fernandasouzaifsp@gmail.com	Soeli Terezinha Pereira – PR soelitp@gmail.com
SUPLENTE				
Francisca Serrão - RO franciscaserrao13@gmail.com	Rose Bonfim - BA ropeixe@gmail.com	Cléria Franco - MT cleria_franco@outlook.com	Sandro Vinícius dos Santos - MG sandrovssantos@gmail.com	Ariete Brusius – RS arietebr50@gmail.com